



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Portaria n.º 12:249 — Fixa relativamente ao ano de 1946 em 1 por mil a permissão de que trata o § único do artigo 6.º do decreto n.º 26:096.

Ministério das Obras Públicas:

Orçamento suplementar da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:250 — Manda publicar em todas as colónias, para nas mesmas ter imediata execução, na parte que lhes for aplicável, o decreto-lei n.º 36:609 (operações de permuta de mercadorias com a Itália).

Portaria n.º 12:251 — Abre um crédito na colónia de S. Tomé e Príncipe destinado ao pagamento à Agência Lusitânia das quotas referentes aos anos de 1946 e 1947.

Portaria n.º 12:252 — Abre um crédito na colónia de Angola destinado a suportar determinados encargos que ficaram por pagar em 1946.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 12:249

Em conformidade com o estabelecido no § único do artigo 6.º do decreto n.º 26:096, de 23 de Novembro de 1935, sob proposta da Administração Geral da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, depois de ouvida a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Que relativamente ao ano de 1946 seja fixada em 1 por mil a permissão de que trata a supracitada disposição legal.

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 15 de Janeiro de 1948.— O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola

Orçamento suplementar

Artigo	Número	Alínea	Designação da despesa	Verbas do orçamento ordinário com alterações subsequentes	Alterações		Verbas rectificadas
					Para mais	Para menos	
1.º	1)	c)	Abono de família, nos termos do decreto-lei n.º 33:537	5.000\$00	1.000\$00	—\$—	6.000\$00
1.º	1)	d)	Material e pagamentos diversos, incluindo jornais	230.560\$00	—\$—	1.000\$00	229.560\$00
1.º	2)	a)	Pessoal contratado e a contratar fora do quadro da Junta	400.000\$00	100.000\$00	—\$—	500.000\$00
1.º	2)	b)	Suplemento e subsídio eventual	200.000\$00	50.000\$00	—\$—	250.000\$00
1.º	2)	d)	Abono de família, nos termos do decreto-lei n.º 33:537 (pessoal jornalheiro)	750.000\$00	50.000\$00	—\$—	800.000\$00
1.º	2)	e)	Execução das obras em curso	(a) 82:925.000\$00	—\$—	200.000\$00	(a) 82:725.000\$00
				84:510.560\$00	201.000\$00	201.000\$00	84:510.560\$00

(a) Esta verba foi reforçada com 25:000.000\$ pelo decreto n.º 36:576, de 5 de Novembro de 1947.

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, 3 de Dezembro de 1947.— O Presidente, Director das Obras de Hidráulica Agrícola, *António Trigo de Moraes*.

Aprovo.— 11 de Dezembro de 1947.— Pelo Ministro das Obras Públicas, *Luis José de Avelar Machado Veiga da Cunha*, Subsecretário de Estado das Obras Públicas.

Visto.— 18 de Dezembro de 1947.— Pelo Ministro das Finanças, *Joaquim Dinis da Fonseca*, Subsecretário de Estado das Finanças.